

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA FÓRMULA DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2015

MICROFILMADO
SOS Nº

0001456532

5º RTD DA CAPITAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **IES** aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes, estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes;

II – O contato com culturas distintas constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da **IES**, proporcionando, além de uma formação acadêmica de alto nível, a possibilidade de ampliar os conhecimentos e obter uma cultura global, com impacto favorável para sua formação integral, e não apenas técnica e científica;

III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;

IV – O **SANTANDER UNIVERSIDADES** possui um programa denominado Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades, que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pela universidade, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades, de acordo com as diretrizes dos Princípios que norteiam o referido Programa.

V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de permitir aos mesmos a participação em cursos em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES**.

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular o Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 90.400.888/0001-42.

1.2. O **PROGRAMA** tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo em duas modalidades, quais sejam:

1.2.1. Bolsas de Mobilidade Internacional – Graduação, que visam fornecer condições para que alunos de cursos de graduação, com alto potencial de desenvolvimento, vinculados a instituições de ensino superior conveniadas ao Banco Santander (Brasil) S/A, possam aprimorar seus estudos em instituições de ensino localizadas no exterior.



1.2.2. Bolsas de Mobilidade Internacional – Pós-Graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*), que visam fornecer condições para que alunos de cursos de pós-graduação, vinculados a instituições de ensino superior conveniadas ao Banco Santander (Brasil) S/A, possam aprimorar conhecimentos e trocar experiências, sempre buscando o desenvolvimento da pesquisa nacional, por meio da participação de atividades acadêmicas em instituições de ensino localizadas no exterior.

1.3. Todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA** constarão de instrumento específico a ser celebrado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, respeitando as disposições dos presentes Princípios Gerais do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional - edição 2015.

2. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os alunos das instituições de ensino superior conveniadas ao SANTANDER, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), residente e domiciliado no território nacional, brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo SANTANDER.

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada instituição de ensino superior, sem qualquer interferência do SANTANDER nesse sentido.

c) O aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação ou pós-graduação junto à instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER que o indicar, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico.

d) Apresentar condições sócio-econômicas desfavoráveis, comprovadas e validadas pela Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER;

e) Concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar.

f) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A validação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na IES.

g) Apresentar elevado conhecimento no idioma local do país da instituição de ensino superior para a qual se deslocará.

h) Os alunos bolsistas deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

i) Poderão se beneficiar de outros programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento.

j) O participante do PROGRAMA deverá assinar previamente à utilização da bolsa, "Termo de Adesão" (ANEXO II) e concordância às disposições presentes nos Princípios Gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades – edição 2015, declarando que preenche todos os requisitos específicos estabelecidos pela IES brasileira (universidade de origem) e IES estrangeira (universidade hospedeira) para participação no PROGRAMA, o "Termo de Adesão" se encontra no convenio firmado entre o SANTANDER e a IES;

2.2. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.

2.3. Os participantes indicados devem apresentar junto à instituição de ensino superior de origem no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua indicação para participar do PROGRAMA, apólice quitada de seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, traslado do bolsista caso ocorra óbito no exterior.

2.4. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela instituição de ensino superior conveniada. Fica certo que a mencionada instituição de ensino é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos à participação no PROGRAMA.

2.5. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA de todos os funcionários do SANTANDER, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 2.1 acima, sob pena de desclassificação e responsabilização nos termos da Lei.

2.6. A quantidade de participantes no PROGRAMA, por instituição de ensino superior, será definido a exclusivo critério do SANTANDER, e constará do Convênio específico a ser firmado.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

3.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

a) Estiver exercendo regularmente suas atividades educacionais de ensino superior de graduação ou pós-graduação;



b) Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3.2. A instituição de ensino superior conveniada será a única responsável pela seleção dos alunos que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 2 acima, não havendo qualquer participação ou interferência do SANTANDER nesse sentido.

3.3. IES deverá estabelecer com a Universidade escolhida acordo bilateral ou termo de parceria, com equivalência de disciplinas e isenção de taxas acadêmicas, sendo que o SANTANDER se exime de quaisquer responsabilidades pela adesão e parcerias entre as universidades. Caso a IES não consiga estabelecer acordo bilateral com a Universidade estrangeira escolhida, indicará aos seus alunos aquelas universidades hospedeiras com as quais possui convênio vigente, para fins de intercâmbio.

3.4. A instituição de ensino superior de origem conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação dos créditos do curso realizado pelo participante na instituição de ensino superior de destino, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema neste sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventual ação ajuizada nesse sentido.

3.5. A instituição de ensino superior de origem se responsabiliza por dar ciência ao bolsista que é a única responsável por eventos relativos ao curso realizado na instituição de ensino superior de destino e também com relação às eventuais ocorrências que venham a ocorrer durante a estadia do bolsista na instituição de ensino superior de destino.

a) A IES se responsabiliza por enviar ao SANTANDER listagem dos candidatos selecionados para o PROGRAMA (contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato) antes do envio do Termo de Indicação (ANEXO I) e Termo de Adesão (ANEXO II) que se encontram no convenio firmado entre o SANTANDER e a IES;

3.6. Para a adequada formalização da participação da instituição de ensino superior conveniada, essa deverá encaminhar ao SANTANDER os seguintes documentos:

a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a instituição de ensino superior conveniada até 29/06/2015;

b) A abertura das inscrições está condicionada ao recebimento dos convênios preenchidos corretamente e assinados, tendo o SANTANDER o prazo de habilitar as inscrições da IES no site em até 48 horas;



c) "Termo de Indicação" dos participantes selecionados pela instituição de ensino superior conveniada - ANEXO I - acima citado, impreterivelmente até 26/10/2015 que se encontra no convenio firmado entre o SANTANDER e a IES; e

d) "Termo de Adesão", devidamente preenchido e assinado pelos bolsistas selecionados pela instituição de ensino superior conveniada, conforme item "j" da cláusula 2ª acima (ANEXO II) impreterivelmente até 26/10/2015.

3.7. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso de bolsista que venha a desistir da bolsa, a partir da data de divulgação dos selecionados, **NÃO** é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

3.8. A instituição de ensino superior, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades em sua *homepage*, ou outro local de destaque no *website* da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

3.9. Todo o procedimento relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA será realizado pela IES, sob sua exclusiva responsabilidade.

3.10. Competirá à IES a indicação das universidades hospedeiras que possuem convênio firmado que possibilitem a realização de cursos no âmbito do PROGRAMA, bem como a adequação dos cursos oferecidos pelas universidades hospedeiras aos estudantes da IES.

3.11. Ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante que participará do PROGRAMA a apresentação de apólice de seguro de vida e saúde para viagem internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

3.12. As etapas e procedimentos para inscrição do aluno serão divulgados pela IES. A inscrição será realizada através do site www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, sob responsabilidade do SANTANDER.

3.13. A IES fica obrigada a recepcionar toda a documentação necessária do aluno, conforme solicitada no momento da inscrição, através do site acima, sendo que o aluno deverá entregar os respectivos documentos em até 01 (um) dia após a data de encerramento das inscrições.

3.14. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, salvo as informações de caráter sigiloso.

3.15. Manter o nível de parceria com o SANTANDER existente na data da assinatura deste instrumento.



Daniel G. Rocha Dias
CAB/SP 249.779
DIRETORIA JURÍDICA

4. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER UNIVERSIDADES

4.1. O SANTANDER será responsável pela concessão de 01 (uma) bolsa-auxílio, a cada participante do PROGRAMA, cujo valor, prazo e forma de pagamento serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a instituição de ensino superior conveniada;

4.2. O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

4.3. Cada estudante indicado pela IES ao PROGRAMA terá direito a uma única bolsa a ser concedida pelo SANTANDER, durante o curso de graduação ou pós-graduação na IES.

4.4. O SANTANDER se obriga a realizar, durante o prazo em que o aluno permanecer no PROGRAMA, o crédito relativo à Bolsa, em conta corrente mantida, preferencialmente, no SANTANDER de titularidade do estudante participante do PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a instituição de ensino superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem à todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades - edição 2015.

5.2. O programa está dividido em 07 (sete) etapas sucessivas, quais sejam:

a) Primeira etapa: Formalização do convênio específico entre a Instituição de Ensino Superior e o SANTANDER até 29/06/2015;

b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados, se assim decidir, publicará edital descritivo sobre o programa. Deve também direcionar os interessados ao site de inscrições do Santander Universidades no seguinte endereço: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas. A abertura das inscrições está condicionada ao recebimento dos convênios preenchidos corretamente e assinados, tendo o SANTANDER o prazo de habilitar as inscrições da IES no site em até 48 horas. Após o encerramento das inscrições o SANTANDER enviará a IES relatório com os inscritos no citado PROGRAMA;

c) Terceira Etapa: Após a celebração do Convênio específico supra mencionado, a IES convenida comunicará ao SANTANDER os dados dos bolsistas selecionados, NOME, CPF, RG, EMAIL e TELEFONE, impreterivelmente até 26/10/2015;

d) Quarta etapa: Em seguida enviará ao SANTANDER os TERMOS DE INDICAÇÃO e ADESÃO (que se encontram no convênio firmado entre o SANTANDER e a IES) assinados pela IES participante e pelos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA, respectivamente, impreterivelmente até 26/10/2015”;

- e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "d" acima, a Instituição de Ensino Superior conveniada divulgará em seus "campi" os resultados do PROGRAMA;
- f) Sexta etapa: Realização do pagamento em janeiro de 2016, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida preferencialmente no SANTANDER, de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a IES e o SANTANDER; e
- g) Sétima etapa: Viagem e efetiva participação nas atividades acadêmicas e culturais na universidade hospedeira, a partir de janeiro de 2016, dentro da vigência do convenio específico.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior Conveniada em seus respectivos 'campi' universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, além de constar nos sites do SANTANDER UNIVERSIDADES e da mencionada instituição de ensino.

6.2. Com relação aos nomes dos alunos selecionados para a participação no PROGRAMA, tais informações deverão ser divulgadas pela mencionada instituição de ensino em seus 'campi' em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

7.2. Qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas, suspendendo o repasse dos valores ainda não realizados, sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, em relação aos alunos que já estejam no país de destino.

7.2.1. Na hipótese de rescisão do convênio celebrado entre a instituição de ensino superior conveniada e o SANTANDER, por iniciativa ou culpa da IES, será de exclusiva responsabilidade da referida instituição de ensino a manutenção do bolsista na instituição de ensino de destino, bem como toda e qualquer despesa que o bolsista venha a incorrer com transporte, estada, alimentação e outras despesas relacionadas ao PROGRAMA, inclusive, mas não se limitando, às passagens aéreas de retorno do bolsista ao seu país de origem.

7.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado nos itens 7.2. e 7.2.1 supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

7.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências



relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nos itens 7.2. e 7.2.1 supra.

8. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

8.1 O SANTANDER poderá utilizar o nome da instituição de ensino superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, por prazo indeterminado.

8.2 Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do "Termo de Adesão", o direito de uso do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa, digital, ou eletrônica, por prazo indeterminado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O programa tem caráter exclusivamente recreativo-cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº. 70.951/72.

9.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).

9.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia por quaisquer meios de comunicação.

9.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecurável pelo SANTANDER.

9.5. As participações da Instituição de Ensino Superior Conveniada, e de seus respectivos alunos selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

9.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

9.7. O presente documento está registrado em sua integralidade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

Jamil Hannouche
Vice Presidente Universidade:

BANCO SANTANDER (BRASIL)

Algo Rossini
Superintendente
431844



5

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
Iss

Total

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

R\$ 62,03 Protocolado e prenotado sob o n. **1.460.019** em,
R\$ 17,68 **21/05/2015** e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 13,03 sob o n. **1.456.532**, em títulos e documentos.
São Paulo, 21 de maio de 2015

R\$ 3,29

R\$ 3,29

R\$ 1,24

R\$ 100,56

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Iadiel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenco R. Fraga